



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

LEI Nº 582/97

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de combate à formiga em todo o Município de Vitorino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O combate a formiga saúva é obrigatório a todos os proprietários de imóveis rurais e urbanos do município.

Art. 2º - Caso se verifique o não cumprimento do disposto no artigo anterior a Prefeitura cobrará multa do proprietário

Art. 3º - Fica criado uma multa especial, inicialmente de 100(cem) Ufirs, em caso de reincidência de 200(duzentas) Ufirs e ainda 300(trezentos) Ufirs, esta em caso de mais de uma reincidência, desde que comprovadamente a infestação esteja acima dos níveis tolerados e cause danos econômicos, sendo que os valores serão destinados à campanha de combate à formiga saúva.

Art. 4º - Os débitos relativos as multas no antecedente, se não pagos no decorrer do exercício em que forem lançados, serão inscritos em dívida ativa e posteriormente executados.

Art. 5 - Estará isento de pagamento desta multa o proprietário ou possuidor que comprovar estar livre sua propriedade de infestação da formiga saúva.

Art. 6 - A Prefeitura Municipal, através do Departamento Agropecuário poderá firmar convênio com o Governo da União, do Estado e de outros municípios objetivando o combate à formiga saúva.

Art. 7 - A administração municipal em conjunto com EMATER-PR., prestará assistência técnica necessária aos interessados, fornecendo os adaptadores para nebulização as associações de agricultores.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 1997


WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA
Prefeito Municipal

